



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

PARECER

Ao Sr.
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL
Nesta

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 20210072, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS e MARCELO DA SILVA SOUSA 60180598650.

I – Relatório

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise deste Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20210072, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS e MARCELO DA SILVA SOUSA 60180598650, em 19 de Março de 2021, que tem por objeto a Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos e motocicletas, para atender a necessidades dos Fundos do Município do Arame-MA.

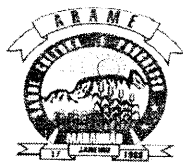
O aditamento, por sua vez, tem por objetivo aditar o prazo que trata a Cláusula Quinta da Vigência do Contrato nº 20210072 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o locatário ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, contados a partir da data da assinatura desse Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à alteração dos contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210072, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expendidas neste opinativo.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Arame – MA, 28 de Junho de 2021.

ANDERSON MOTA BRITO

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico